



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO





O PVC NA DRENAGEM PREDIAL. APLICAÇÃO DA EN 1329



**Competências e funções da ASAE
no âmbito da fiscalização dos produtos da construção**

JULHO 2009

RESUMO

◆ ASAE

Natureza Jurídica; Estrutura; Caracterização

◆ **Responsabilidades dos operadores económicos**

◆ **Conceitos**

◆ **Novos Instrumentos Legislativos**

◆ **Produtos da Construção**

Domínios: Harmonizado e Não Harmonizado

◆ **Conclusão**



NATUREZA JURÍDICA DA ASAE

- ◆ **Autoridade de Segurança Alimentar e Económica**
Decreto-Lei n.º 274/2007, de 30 de Julho

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Decreto-Lei n.º 274/2007

de 30 de Julho

4872

Diário da República, 1.ª série—N.º 145—30 de Julho de 2007



NATUREZA JURÍDICA DA ASAE

◆ Natureza

**Serviço central da administração directa do Estado,
dotado de autonomia administrativa**



NATUREZA JURÍDICA DA ASAE

◆ Órgão de polícia criminal

Artigo 15.º

Órgão de polícia criminal

1 — A ASAE detém poderes de autoridade e é órgão de polícia criminal.



NATUREZA JURÍDICA DA ASAE

◆ Modelo de cartão de livre de trânsito

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Portaria n.º 212/2006

de 3 de Março

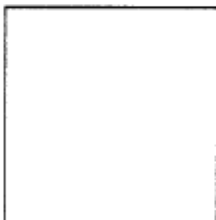
1690

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-B

N.º 45 — 3 de Março de 2006



República Portuguesa
Ministério da Economia
e da Inovação



**Autoridade de Segurança
Alimentar e Económica
ASAE**

LIVRE TRÂNSITO

Nome _____

Função _____

Cartão Nº _____ Válido até _____

ÓRGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL

Nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 46/2004, de 3 de Março, conjugado com o nº 3 do artigo 38º do Decreto-Lei nº 237/2005, de 30 de Dezembro, o titular deste cartão é autoridade de polícia criminal e quando em serviço, tem direito a:

- Uso e porte de arma de defesa;
- Livre trânsito em todos os locais onde se exerça qualquer actividade económica, designadamente unidades produtoras, armazéns, escritórios, estabelecimentos comerciais, meios de transporte, empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e bebidas, recintos de diversão ou de espectáculos, portos, gares e aerogares;
- A proceder à recolha de quaisquer elementos de prova, em qualquer suporte, usando os meios técnicos necessários;
- Solicitar a todas as autoridades a colaboração e auxílio necessários.

As entidades sujeitas a fiscalização e investigação da ASAE estão obrigadas a prestar ao titular deste cartão, quando em serviço, todas as informações solicitadas, bem como a fornecer a sua completa identificação.

O Presidente

O Titular

Aprovado pela Portaria n.º 212/2006, de 3 de Março

Dimensões: 75 mm × 105 mm.



Dimensões: 50 mm × 67,7 mm.

MISSÃO DA ASAE

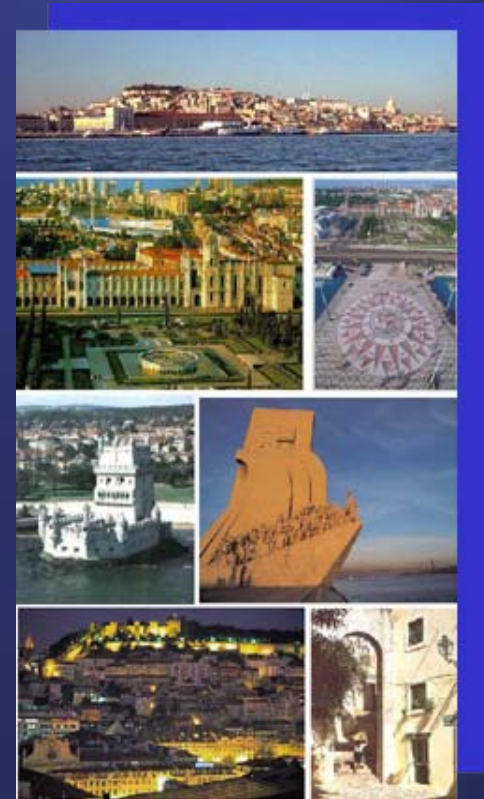
◆ Missão

- Avaliar e comunicar os riscos na cadeia alimentar, bem como a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das actividades económicas nos sectores alimentar e não alimentar

ESTRUTURA DA ASAE

◆ Serviços Centrais Lisboa

Av. Conde de Valbom, n.º 96-98
1050 – 070 Lisboa



ESTRUTURA DA ASAE

◆ Serviços Regionais

Direcção Regional do Norte



Direcção Regional do Centro



Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo



Direcção Regional do Alentejo



Direcção Regional do Algarve



ESTRUTURA DA ASAE

◆ Delegações

Direcção Regional do Norte

Delegações em Mirandela



Direcção Regional do Centro

Delegação em Castelo Branco



Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Delegação em Santarém



IMPLANTAÇÃO TERRITORIAL





INSPECÇÕES REGIONAIS MADEIRA E AÇORES

ENTIDADES DESCENTRALIZADAS QUE NÃO DEPENDEM DA ASAE

Fiscalizam a Legislação: Comunitária, Nacional, Regional





CARACTERIZAÇÃO DA ASAE

- ◆ **Diversidade de matérias**
- ◆ **Actuação transversal**
(todos os sectores da actividade económica)
- ◆ **Actividade operacional em função das afinidades de natureza técnica, normativa e procedimental**

INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

CRIMES



**Ministério Público
(delegação) — ASAE**

**Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro
Código Penal**



Tribunal

INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

**CONTRA-
ORDENAÇÕES**



Instrução — ASAE



Diplomas Legais

**Autoridades
Administrativas**



ÁREAS COMPETÊNCIAS



A
S
A
E





ACTIVIDADES ECONÓMICAS



RESPONSABILIDADE DOS OPERADORES ECONÓMICOS

“O PVC na drenagem predial. Aplicação da Norma Europeia EN 1329”

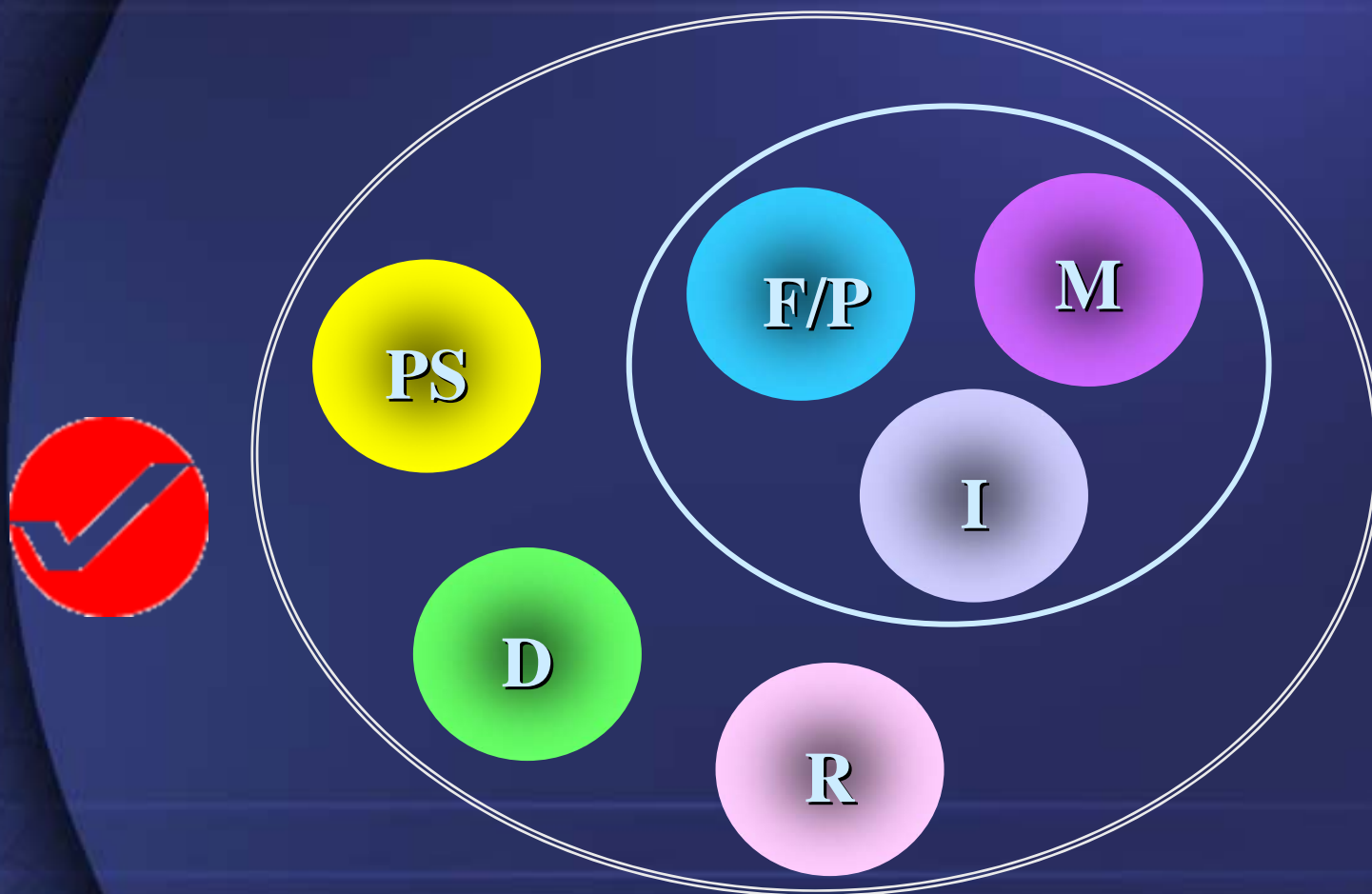
Competências e funções da ASAE no âmbito da fiscalização dos produtos da construção

CIRCUITO COMERCIAL



- ◆ Fornecedores
- ◆ Distribuidores
- ◆ Retalhistas

CIRCUITO COMERCIAL



ESTRATÉGIA DE ACTUAÇÃO

GESTÃO OPERACIONAL

Exercício da actividade

- ◆ Destinada a promover a defesa do consumidor/utilizador
- ◆ Garantir a colocação/disponibilização do mercado de produtos seguros



Cumprimento dos requisitos legais

NOVA ABORDAGEM

“O PVC na drenagem predial. Aplicação da Norma Europeia EN 1329”

Competências e funções da ASAE no âmbito da fiscalização dos produtos da construção

ESBOÇO HISTÓRICO

- ◆ Concebida há cerca de 20 anos
- ◆ Técnica legislativa para acelerar a harmonização técnica
- ◆ Assegurar a livre circulação de mercadorias

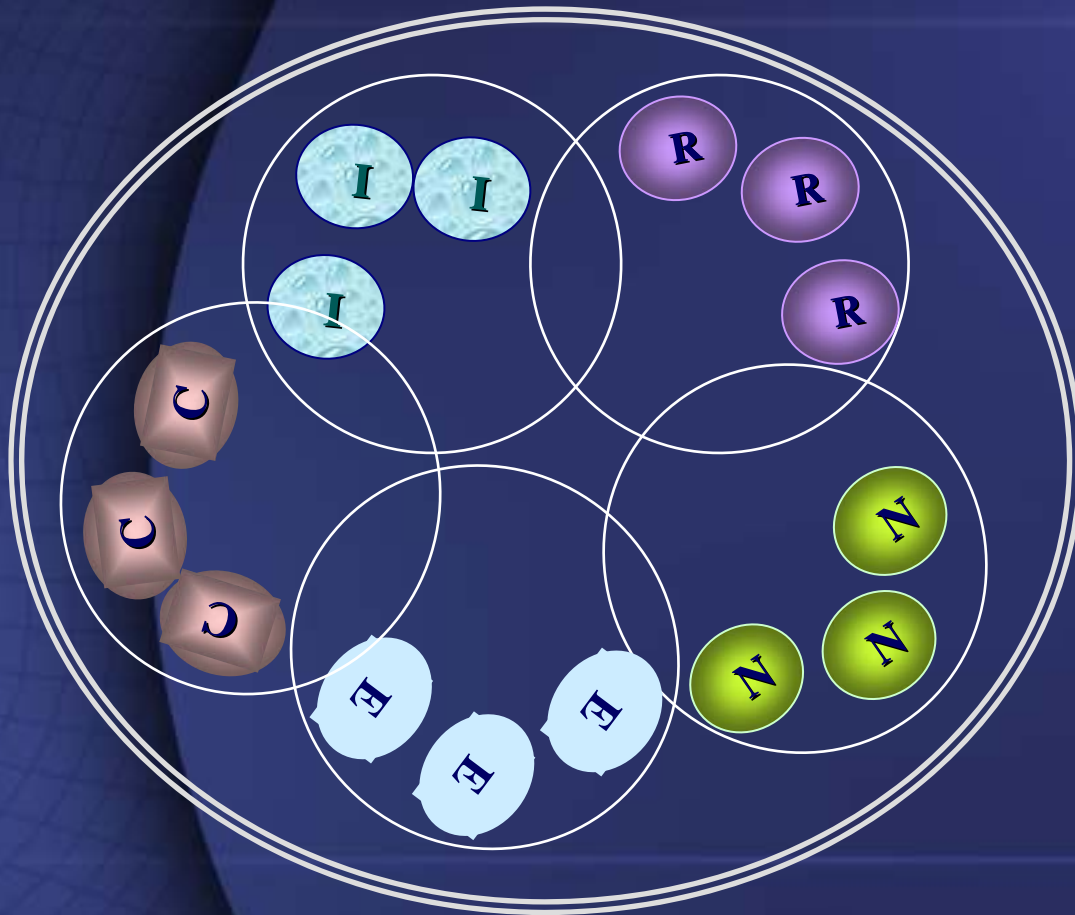


Inovar
Competir





NOVA ABORDAGEM



Inovação

Regulamentação

Normalização

Ensaaios

Certificação

NOVA ABORDAGEM

PRINCÍPIOS

- ◆ Produtos ostentem a marcação «CE»
- ◆ Produtos colocados no mercado seguros



FISCALIZAÇÃO DO MERCADO

NOVA ABORDAGEM

ORGANISMOS NOTIFICADOS

- ◀ Laboratórios com competência técnica reconhecida e exigida no âmbito das directivas “Nova Abordagem”



<http://ec.europa.eu/enterprise/newapproach/nando>



LISTA DE NORMAS HARMONIZADAS

 **Enterprise & Industry**

EUROPA > European Commission > Enterprise > Policy Areas > Regulatory policy > Nando

 **NANDO** *Harmonised Standards*

Country

Directive Search criteria : Directive ; 89/106/EEC Construction products

Body

Free search

Notifying Authority

Glossary

Code	Description ▲	Applicability date ①	Co-existence period end date ②
------	---------------	----------------------	--------------------------------

LISTA DE NORMAS HARMONIZADAS

16.12.2008

PT

Jornal Oficial da União Europeia

C 321/1

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 89/106/CEE do Conselho de 21 de Dezembro de 1988 relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita aos produtos de construção

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(Publicação dos títulos e referências das normas harmonizadas ao abrigo da directiva)

(2008/C 321/01)

DIRETIVAS “NOVA ABORDAGEM”

LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA



CONCEITOS (...)

NORMAS E REGRAS TÉCNICAS



NORMAS E REGRAS TÉCNICAS




<http://ec.europa.eu/enterprise/tris/>

NORMAS E REGRAS TÉCNICAS

◆ Diploma

Decreto-Lei n.º 58/2000, de 18 de Abril



Artigo 1.º

Objectivo e âmbito de aplicação

O presente diploma estabelece os procedimentos administrativos a que obedece a troca de informação no domínio das normas e das regulamentações técnicas, bem como das regras, relativas aos serviços da sociedade da informação, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 98/34/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho, alterada pela Directiva n.º 98/48/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Julho.

NOVOS INSTRUMENTOS LEGISLATIVOS





GRUPO DE HARMONIZAÇÃO TÉCNICA

DOMÍNIO HARMONIZADO

DECISÃO N.º 768/2008/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 9 Julho de 2008

relativa a um quadro comum para a comercialização de produtos, e que revoga a Decisão 93/465/CEE

(Texto relevante para efeitos do EEE)



GRUPO DE HARMONIZAÇÃO TÉCNICA

DOMÍNIO HARMONIZADO

REGULAMENTO (CE) N.º 765/2008 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 9 Julho de 2008

que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 339/93

(Texto relevante para efeitos do EEE)

“O PVC na drenagem predial. Aplicação da Norma Europeia EN 1329”

Competências e funções da ASAE no âmbito da fiscalização dos produtos da construção



GRUPO DE HARMONIZAÇÃO TÉCNICA

DOMÍNIO NÃO HARMONIZADO

REGULAMENTO (CE) N.º 764/2008 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 9 de Julho de 2008

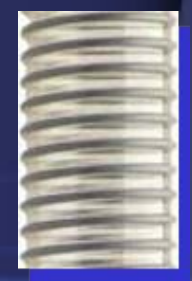
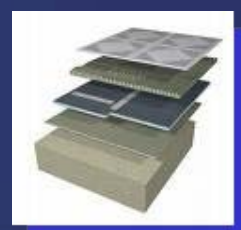
que estabelece procedimentos para a aplicação de certas regras técnicas nacionais a produtos legalmente comercializados noutra Estado-Membro, e que revoga a Decisão n.º 3052/95/CE

(Texto relevante para efeitos do EEE)

PRODUTOS DA CONSTRUÇÃO

“O PVC na drenagem predial. Aplicação da Norma Europeia EN 1329”

Competências e funções da ASAE no âmbito da fiscalização dos produtos da construção



“O PVC na drenagem predial. Aplicação da Norma Europeia EN 1329”

Competências e funções da ASAE no âmbito da fiscalização dos produtos da construção

ENQUADRAMENTO LEGAL

“O PVC na drenagem predial. Aplicação da Norma Europeia EN 1329”

Competências e funções da ASAE no âmbito da fiscalização dos produtos da construção

DOMÍNIOS

Harmonizado



ÂMBITO

Não Harmonizado


FISCALIZAÇÃO



A
S
A
E



ARTIGO 12.º



5 — A aplicação das sanções previstas nos n.ºs 1 e 2 compete à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e Publicidade (CACMEP).

HARMONIZADO

PRODUTOS DA CONSTRUÇÃO

◆ Diploma

Decreto-Lei n.º 4/2007, de 8 de Janeiro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Decreto-Lei n.º 4/2007
de 8 de Janeiro

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 113/93, de 10 de Abril

Os artigos 1.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 113/93, de 10 de Abril, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 139/95, de 14 de Junho, e 374/98, de 24 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

(...)

116

Diário da República, 1.ª série — N.º 5 — 8 de Janeiro de 2007

PRODUTOS DA CONSTRUÇÃO

◆ Diploma

Republica o Decreto-Lei n.º 113/93, de 10 de Abril

ANEXO V

Republicação do Decreto-Lei n.º 113/93, de 10 de Abril


Artigo 1.º


Âmbito

1 — O presente decreto-lei visa definir os procedimentos a adoptar com vista a garantir que os produtos de construção se revelem adequados ao fim a que se destinam, de modo que os empreendimentos em que venham a ser aplicados satisfaçam as exigências essenciais.

DEFINIÇÕES

ARTIGO 1.º, n.º 2

 a) «Produtos de construção» os produtos destinados a ser incorporados ou aplicados, de forma permanente, nos empreendimentos de construção, adiante designados por produtos;

 c) «Colocação do produto no mercado» a primeira vez que um produto é colocado à disposição, no mercado comunitário, a título gratuito ou oneroso, com vista à sua distribuição ou utilização na Comunidade.

COLOCAÇÃO DOS PRODUTOS NO MERCADO

ARTIGO 3.º



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ARTIGO 5.º

◆ Norma nacional → Norma harmonizada

N P E N

E N

CENELEC



◆ Aprovação técnica europeia (ETA)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ARTIGO 5.º



- ◆ **Tem publicado as referências das normas harmonizadas**
- ◆ **Actualmente mais de 100**



EUROPA - Enterprise - References of Harmonised Standards for Construction Products Dir 89-106-EEC.url

NÃO HARMONIZADO

“O PVC na drenagem predial. Aplicação da Norma Europeia EN 1329”

Competências e funções da ASAE no âmbito da fiscalização dos produtos da construção


DOMÍNIO NÃO HARMONIZADO

◆ Diploma

Decreto-Lei n.º 390/89, de 9 de Novembro

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação



1 — A colocação no mercado de tubos e de acessórios de aço e de ferro fundido maleável para canalizações, quer importados, quer de fabricação nacional, só poderá realizar-se após certificação dos mesmos nos termos do presente diploma.

DOMÍNIO NÃO HARMONIZADO

◆ Diploma

Decreto-Lei n.º 304/90, de 27 de Setembro

→ Artigo 1.º — 1 — A colocação no mercado de materiais cerâmicos de construção, quer importados, quer de fabricação nacional, depende da sua certificação, nos termos do presente diploma.




DOMÍNIO NÃO HARMONIZADO

◆ Diploma

Decreto-Lei n.º 28/2007, de 12 de Fevereiro

Artigo 1.º

Objecto




O presente decreto-lei estabelece as condições a que deve obedecer a colocação no mercado de aço de pré-esforço, para utilização em betão pré-esforçado, de modo a garantir a segurança e a satisfação das exigências essenciais dos edifícios e empreendimentos em que venham a ser aplicados.



DOMÍNIO NÃO HARMONIZADO

◆ Diploma

Decreto-Lei n.º 301/2007, de 23 de Agosto



Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei estabelece as condições a que deve obedecer a colocação no mercado dos betões de ligantes hidráulicos, assim como as disposições relativas à execução de estruturas de betão, de forma a contribuir para garantir a segurança destas estruturas, das pessoas e seus bens.



DOMÍNIO NÃO HARMONIZADO

◆ Diploma

Decreto-Lei n.º 390/2007, de 10 de Dezembro

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei estabelece as condições a que deve obedecer a colocação no mercado ou a importação de aço para utilização em armaduras para betão armado de modo a garantir a segurança e a satisfação das exigências essenciais dos edifícios e empreendimentos em que venham a ser aplicados.





DOMÍNIO NÃO HARMONIZADO




REGULAMENTO n.º 764/2008

“O PVC na drenagem predial. Aplicação da Norma Europeia EN 1329”

Competências e funções da ASAE no âmbito da fiscalização dos produtos da construção

OBJECTO

ARTIGO 1.º




1. O presente regulamento tem como objectivo o reforço do funcionamento do mercado interno através da melhoria da livre circulação de mercadorias.

2. O presente regulamento define as regras e os procedimentos a seguir pelas autoridades competentes dos Estados-Membros, quando tomarem ou pretenderem tomar uma decisão do tipo referido no n.º 1 do artigo 2.º, que obste à livre circulação de um produto legalmente comercializado noutro Estado-Membro e que releve do artigo 28.º do Tratado.

PONTOS DE CONTACTO PARA PRODUTO

ARTIGO 9.º



1. Os Estados-Membros designam pontos de contacto para produtos nos seus territórios e comunicam os respectivos dados aos restantes Estados-Membros e à Comissão.

2. A Comissão elabora e actualiza periodicamente a lista dos pontos de contacto para produtos e publica-a no *Jornal Oficial da União Europeia*. A Comissão disponibiliza igualmente essas informações na internet.

http://ec.europa.eu/enterprise/regulation/goods/mutrec_en.htm

<http://www.ipq.pt/custompage.aspx?pagid=4690>

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

MANDATO



ENh



NÃO HÁ MANDATO



Regra técnica

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO



Produto apresenta
uma marcação «CE»
de forma falsa ou
enganosa

Agir judicialmente em
caso de utilização
indevida

CONCLUSÃO



CONCLUSÃO

**Segurança dos produtos
colocados no mercado**



**Segurança de serviços
prestados aos
consumidores**

OBRIGADA PELA ATENÇÃO!



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

